

8º-Julio Cesar Oliveira Silva Ribeirão Preto - Me-R\$ 999,9900
Item:6 1º-Super Agrícola Sakita Ltda- R\$ 574,9500
2º-Tr Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda Me-R\$ 635,0000
3º-Mak Frigo Refrigeração Ltda-R\$ 688,0000
4º-Comercial Discon Ltda.-R\$ 778,0000
5º-Corimex Comercial Ltda. Me- R\$ 999,0000
6º-Avant Comercio de Móveis Ltda - Epp-R\$ 1000,0000
Item:7 1º-Teresinha Camargo-R\$ 119,0000
2º-Super Agrícola Sakita Ltda-R\$ 185,9500
Item:8 1º-Teresinha Camargo-R\$ 89,0000
2º-Super Agrícola Sakita Ltda- R\$ 149,9500
Item:9 1º-Fcv - Indústria Platinsense de Extintores Ltda-R\$ 52,0000
2º-Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda-R\$ 70,0000
3º-Mc Equipamentos de Proteção Ltda Me-R\$ 98,0000
4º-Mardan Fire Engenharia Construção e Extintores Ltda-R\$ 150,0000
5º-Cre Comercio e Recarga de Extintores Ltda-R\$ 255,0000
Item:10 1º-Fcv - Indústria Platinsense de Extintores Ltda-R\$ 54,0000
2º-Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda-R\$ 70,0000
3º-Mc Equipamentos de Proteção Ltda Me-R\$ 98,0000
4º-Mardan Fire Engenharia Construção e Extintores Ltda-R\$ 120,0000
5º-Cre Comercio e Recarga de Extintores Ltda-R\$ 255,0000
Não foi registrado nenhum empate. Fica aberto o prazo de 2 dias úteis, a contar da publicação no D.O, para interposição de recursos em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

Comunicado

Convite (OC 380160000012012OC00116). Convite 14362/2012, Processo 161/12-PJ, efetuado pela Bolsa Eletrônica de Compras, para aquisição de materiais permanentes, destinados ao uso desta Unidade. Foram classificadas as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:
Item:1 1º-Reynet Cabeamento Estruturado Ltda. - ME-R\$ 531,7300

2º-Super Agrícola Sakita Ltda- R\$ 628,3500
3º-Supplytech Soluções Técnicas Ltda.-R\$ 765,0000
4º-L&A Engenharia e Comércio Ltda - EPP-R\$ 878,3300
5º-Eletro Angelo Comércio E Distribuição Ltda - Me-R\$ 900,0000

6º-Wladimir Bonadio - ME-R\$ 1100,0000

Não foi registrado nenhum empate. Fica aberto o prazo de 2 dias úteis, a contar da publicação no D.O, para interposição de recursos em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

Comunicado

Convite (OC 380160000012012OC00117) Convite 14359/2012, Processo 161/12-PJ, efetuado pela Bolsa Eletrônica de Compras, para aquisiçõ de materiais permanentes, destinados ao uso desta Unidade. Foram classificadas as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:
Item:1 1º-Competição Ind. E Com. De Mov P/ Escr Ltda Epp-R\$ 193,0000

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Comunicado

Convite (OC 380229000012012OC00227). Foram classificadas as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item:1 Propostas Desclassificadas.

Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
Item:2 1º	Jacira Crepalili Borges-ME	30,0000	Produzido no Brasil	Votoram	R\$ 21,5000	30

Não foi registrado nenhum empate.

PENITENCIÁRIA JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI - MARABÁ PAULISTA

Despacho do Diretor Técnico III, de 25-06-2012

Em face dos elementos que instruem os autos, conforme Decreto 49.346/05 e Resolução SAP 108/93, acolho a decisão do funcionário responsável por este Convite 032/2012-PMAPA, homologo o referido certame e adjudico o objeto da presente Licitação com base no artigo 23, parágrafo II alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações a favor da firma relacionada na grade abaixo:

10919581000113 Simone Reis Mattar Embalagens - ME 5 Nacional alaplast 40,0000 5
09609963000161 Karisma com de Mat de Escritorio e Informatica Ltd 1 Nacional gafser 18,3000
09609963000161 Karisma com de Mat de Escritorio e Informatica Ltd 10 Importada godem 5,8900 10
10919581000113 Simone Reis Mattar Embalagens - ME 1 Nacional crotons 18,0000 1
10919581000113 Simone Reis Mattar Embalagens - ME 1 Nacional crotons 25,0000 1
06954611000155 Leandro Colombo Andreaze - ME 2 Nacional Ace Forms 66,0000 2
07859362000181 Lidia Teixeira Alves da Silva Cortez-ME 20 Nacional s. domingos 5,6000 20
06954611000155 Leandro Colombo Andreaze - ME 100 Nacional Zoom FSC 7,6000 100
09609963000161 Karisma com de Mat de Escritorio e Informatica Ltd 8 Nacional frama 15,5800 8

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF Nº 44, de 25 de junho de 2012

Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados – BR
Artigo 1º - A Bonificação por Resultados - BR será paga ao servidor em exercício nas unidades administrativas da Secretaria da Fazenda que tenha participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

Parágrafo único - Obedecido ao disposto no “caput” deste artigo e nos termos desta resolução, a Bonificação por Resultados - BR também será paga ao servidor que durante o período de avaliação:

1. ingresse ou passe a ter exercício na Secretaria da Fazenda;
2. seja afastado ou transferido das unidades administrativas da Secretaria da Fazenda; e
3. vier a se aposentar ou falecer, for exonerado ou dispensado.

Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR será devida ao servidor que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de dias de

2º-Tec Mac Office Center Ltda Me-R\$ 279,0000
Item:2 1º-Competição Ind. E Com. De Mov P/ Escr Ltda Epp-R\$ 193,0000 2

2º-Tec Mac Office Center Ltda Me-R\$ 275,0000
Item:3 1º-Competição Ind. E Com. De Mov P/ Escr Ltda Epp-R\$ 122,5000

2º-S.L.Gonçalves Cadeiras -Epp-R\$ 149,8000
3º-Tec Mac Office Center Ltda Me-R\$ 154,0000

4º-Tr Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda Me-R\$ 275,0000
Item:4 1º-Competição Ind. E Com. De Mov P/ Escr Ltda Epp-R\$ 50,0000
2º-Tec Mac Office Center Ltda Me-R\$ 59,0000
3º-Tr Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda Me-R\$ 89,0000

Item:5 Propostas Desclassificadas.

Item:6 1º-Tec Mac Office Center Ltda Me-R\$ 399,0000
2º-Tr Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda Me-R\$ 590,0000

Item:7 1º-Teresinha Camargo-R\$ 129,0000 2
2º-Tec Mac Office Center Ltda Me-R\$ 199,0000
3º-Robson Francisco Morgado Epp-R\$ 429,0000
4º-Super Agrícola Sakita Ltda-R\$ 449,9800
5º-Comercial Barcelos Eireli - EPP-R\$ 1500,0000

Não foi registrado nenhum empate. Fica aberto o prazo de 2 dias úteis, a contar da publicação no D.O, para interposição de recursos em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

PENITENCIÁRIA DE PACAEMBU

Despacho do Diretor, de 25-06-2012

Convite 15.008/2012-BEC/SP – Processo 220/2012PPAC Assunto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para uso desta Unidade Prisional, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 220/2012PPAC, destinado a atender despesas com Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para uso desta Unidade Prisional, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados são condizentes com os praticados no mercado e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93, os itens 01, 06, 07, 08, 10, 16, 18, 19, 20, 23, 25 e 26 para empresa Muccio & Muccio Ltda; o item 02 para empresa R.A.Dos Santos de Oliveira; o item 03 para empresa Comércio de Embalagens Adamantina Ltda ME; os itens 04, 12 e 21 para empresa Nutricional Comércio de Alimentos Ltda; Os itens 05 e 22 para empresa América Distribuidora Ltda EPP; o item 09 para empresa Angelo Franchini Neto ME; os itens 11 e 13 para empresa João Paulo de Toledo Nogueira EPP; os itens 14 e 15 para empresa M C Equipamentos de Proteção Ltda ME; o item 17 para empresa R. DOS SANTOS VAREJO ME; o item 24 para empresa Egito Importação Exportação Ltda e o item 27 para empresa Danilo Parra Domingues ME.

suas funções, observado o disposto no “caput” do art. 1º desta resolução.

§ 1º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, as unidades administrativas deverão ser submetidas à avaliação

destinada a apurar os resultados obtidos, em cada período, de acordo com as metas estabelecidas para os indicadores globais e específicos.

§ 2º - Na ausência de indicadores específicos para as unidades administrativas deverão ser considerados os indicadores globais.

§ 3º - Na determinação do cumprimento das metas de cada unidade administrativa, deverá ser aplicada a média ponderada dos indicadores específicos e globais, na forma a ser determinada em ato específico.

Artigo 11 - O Secretário da Fazenda fará publicar, a cada trimestre, o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA das unidades administrativas, obtido na forma desta resolução.

§ 1º - O dirigente de unidade administrativa que discordar do valor do índice a que se refere o “caput” deste artigo, poderá elaborar recurso dirigido à comissão instituída nos termos do art. 7º da LC 1.079-2008, para manifestação, com cópia ao superior imediato para conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser instruído com as razões que o originaram, relatórios, planilhas de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências dos valores publicados em relação aos pleiteados.

§ 3º - A respectiva comissão deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhá-lo para decisão do Secretário da Fazenda, que:

1. acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará publicar o novo valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, da unidade recorrente, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação a que se refere o “caput” deste artigo, para ajuste do pagamento efetuado, no mês subsequente aos estabelecidos no “caput” do art. 18 desta resolução;

2. não acolhendo o recurso, informará à unidade impetrante as razões da manutenção dos valores já publicados, devidamente instruídas.

SEÇÃO III

Do valor da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 12 - O valor da Bonificação por Resultados - BR, corresponderá ao produto do Percentual - P, a que se refere o § 1º do art. 9º da LC 1.079-2008, pelo somatório da Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, pelo Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA e pelo Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA:
BR = P x RM x ICA x DEPA

§ 1º - Nos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício, o Percentual - P a ser utilizado na fórmula fixada no “caput” deste artigo será multiplicado pelo somatório dos pesos dos Índices de Cumprimento de Metas – IC dos indicadores de apuração e avaliação trimestral, considerados no cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA da avaliação de final de exercício, conforme estabelecido pela resolução conjunta de que trata o art. 6º da LC 1.079-2008.

§ 2º - Dentro do exercício considerado, deverão ser acumulados em relação aos trimestres anteriores:

1 - o somatório da Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, efetivamente percebida no mês de competência, que servirá de base de cálculo para determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, relativo a cada trimestre;

2 - o Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA, apurado nos termos do inciso VII do art. 4º da LC 1.079-2008; e

3 - o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA.

§ 3º - O correspondente período de avaliação em que o servidor não fizer jus à Bonificação por Resultados - BR, pelo não cumprimento de 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício, será desconsiderado para fins da acumulação a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º - Para fins do disposto no item 1 do § 2º deste artigo, a Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, de servidor em exercício na Secretaria da Fazenda, com opção de retribuição pelo vínculo originário, nos termos da legislação vigente, corresponderá à retribuição efetivamente percebida, nela incluídas valores de retribuição decorrentes do exercício na Secretaria da Fazenda, quando houver.

§ 5º - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, correspondente a cada trimestre, deverão ser deduzidos os valores pagos nos trimestres anteriores, relativos ao exercício considerado.

§ 6º - Na dedução dos valores a que se refere o § 5º deste artigo observar-se-á, quando for o caso, a proporcionalidade dos valores pagos a título de Bonificação por Resultados - BR, na conformidade do art. 14 desta resolução.

Artigo 13 - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados – BR dos servidores abrangidos pelos incisos I a IV do art. 2º desta resolução será utilizado o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA da unidade de origem do servidor.

Artigo 14 - Também receberá o valor da Bonificação por Resultados - BR, calculado de forma proporcional à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, correspondente a cada situação funcional, obedecidas as disposições da LC 1.079-2008, e desta resolução, o servidor que, durante o período de avaliação, na Secretaria da Fazenda, seja:

1. nomeado em comissão, designado para responder por cargo vago ou por função retribuída mediante “pro labore” de coordenação, direção e chefia;
2. ocupante de cargo ou função-atividade que venha exercer outro cargo efetivo ou função-atividade; e
3. removido para outra unidade administrativa.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo ao servidor designado para substituição nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 15 - O valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA obtido nas 3 (três) avaliações trimestrais e na final, para fins de cálculo da Bonificação por Resultados - BR, não poderá ser superior a 1 (um).

Artigo 16 - Se na avaliação final do exercício o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA for superior a 1 (um), poderá ser pago um adicional a cada servidor, nos termos do § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008.

Parágrafo único - O adicional a que se refere o “caput” deste artigo será calculado mediante a aplicação do excedente do valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, até o limite de 20%, sobre a soma das parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados – BR, relativas ao exercício considerado.

Artigo 17 - Para os servidores que se encontrem nas situações previstas nos arts. 14 e 18 desta resolução, o adicional a que se refere o art. 16 desta resolução será calculado mediante a aplicação do excedente do valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício nas respectivas unidades administrativas, sobre as correspondentes parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados – BR, relativas ao exercício considerado.

Artigo 18 – Para os servidores do quadro especial da Secretaria da Fazenda, afastados junto à São Paulo Previdência – SPPREV ou ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16-9-2008, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 14.016,

de 12-4-2010, quando da comprovação do período mínimo para fins de pagamento da BR, a que se refere o “caput” do art. 1º desta resolução, considerar-se-á o período avaliado total, independentemente de onde se deu a frequência.

§ 1º – Na determinação do valor da BR devida, para os fins deste artigo, aplicar-se-á a proporcionalidade prevista no art. 14 desta resolução.

§ 2º - Considerar-se-á como frequência, para os fins deste artigo, aquela ocorrida na Secretaria da Fazenda e na SPPREV ou IPESP, no período avaliado.

SEÇÃO IV

Do pagamento da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 19 - O pagamento da Bonificação por Resultados - BR, do exercício considerado, calculada na forma desta resolução, será efetuado até o 3º (terceiro) mês seguinte ao do término do período de avaliação.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 20 - É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, de que trata esta resolução aos:

I - servidores que percebam vantagens de mesma natureza;
II - ocupantes de cargo e da função-atividade de Agente Fiscal de Rendas;
III - servidores afastados nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003; e
IV - aposentados e pensionistas.

Artigo 21 - As disposições desta resolução aplicam-se aos servidores em exercício no Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, no que couber.

Artigo 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2012.

Resolução SF/SPDR- 02, de 25-06-2012

Dispõe sobre a revogação da Resolução Conjunta SF/SPDR 2, de 2 de junho de 2011, e da Resolução Conjunta SF/SPDR 3, de 14-06-2011, conforme a Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008

Os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando a Resolução Conjunta CC/SGP 4, de 15-06-2012, e a Resolução Conjunta CC/SGP 6, de 15-06-2012, conforme a Lei Complementar 1.079, de 17-12-2008, resolvem:

Artigo 1º - Ficam revogadas a Resolução Conjunta SF/SPDR-2, de 2-6-2011, e a Resolução Conjunta SF/SPDR-3, de 14-6-2011.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-01-2012.

Extrato de Contrato

Objeto: Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito 12.2.0325.1 datado em 20-06-2012.

Partes: Beneficiário: o Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001- 50, endereço: Avenida Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP, Ramo de Atividade - Setor Oficial Estadual.

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89, endereço - Avenida República do Chile, 100 - Rio de Janeiro - RJ.

Agente Executor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -CPTM, CNPJ 71.832.679/0001-23, endereço: Rua Boa Vista 185 – São Paulo – SP.

Condições Financeiras: valor: R\$ 550.000.000,00; carência: 60 (sessenta) meses, até 15-01-2017; amortização: 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15-02-2017 e a última em 15-07-2027; juros: 1,9% ao ano, acrescidos da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pagos trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15-07-2012 e 15-01-2017 e, mensalmente, a partir do dia 15-02-2017.

Garantias: parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, e do produto de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações - IPI-Exportação, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.
Finalidade: Modernização das Estações da Linha 8 – Diamante, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos termos da Lei Estadual 14.477 de 06-07-2011.

Extrato de Contrato

Objeto: Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito 11.2.1259.1 datado em 20-06-2012.

Partes: Beneficiário: o Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001- 50, endereço: Avenida Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP, Ramo de Atividade - Setor Oficial Estadual.

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89, endereço - Avenida República do Chile, 100 - Rio de Janeiro - RJ.

Agente Executor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, CNPJ 62.070.362/0001-06, endereço: Rua Boa Vista 185 – São Paulo – SP.

Condições Financeiras: valor: R\$ 922.000.000,00; carência: 60 (sessenta) meses, até 15-07-2017; amortização: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15-08-2017 e a última em 15-07-2032; juros: 1,9% ao ano, acrescidos da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pagos trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15-07-2012 e 15-07-2017 e, mensalmente, a partir do dia 15-08-2017.

Garantias: parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, e do produto de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações - IPI-Exportação, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

Finalidade: Prolongamento da Linha 2 – Verde – Sistema Monotrilho – Trecho Vila Prudente – Hospital Cidade Tiradentes, nos termos da Lei Estadual 14.477 de 06-07-2011.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN 070/2012

Considerando;
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200155	2012PD00339	7.016,12
200158	2012PD00285	4.460,36
200158	2012PD00288	52,40
	TOTAL GERAL	11.528,88